



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5638, DE 28 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA INTERROMPER O PROCESSO DE SUCÇÃO EM PISCINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15/2014, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínio, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscina de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

Art. 2º O dispositivo deverá estar colocado em local de fácil alcance inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

Art. 3º As piscinas construídas a partir desta Lei deverão ter além do dispositivo proposto no caput do artigo 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 4º Os estabelecimentos que contém piscinas públicas, coletivas ou privadas terão o prazo de 180 dias, a partir da publicação do regulamento, para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei após o prazo decorrido no art. 3º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º, com interdição da piscina;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

III- Cassação da autorização para funcionamento da piscina ou do estabelecimento fornecedor.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará o dispositivo desta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2014.

Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal